

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 132, DE 6 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre decisão em processo administrativo e aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52, inciso IV, do Decreto nº 5773/2006, em face da Faculdade de Direito de Vila Velha (código e-MEC nº 2558). Processo nº 23000.025401/2008-33.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/8/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 77/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773/ 2006, resolve:

Art. 1º Seja aplicada a penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade de Direito de Vila Velha (código e-MEC nº 2558), mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Vila Velha LTDA - EPP. (CNPJ nº 03.001.430/0001-16 - cód. e-MEC nº 1666), credenciada pela Portaria MEC nº 428, de 15/2/2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19/2/2002, que tem como endereço de funcionamento a Rua Castelo Branco, nº 1803, Centro - Vila Velha/ES, CEP: 29100-040.

Art. 2º Seja responsabilizado o Instituto Izabela Hendrix, inscrito sob o CNPJ nº 17.217.191/001-40, como depositário do acervo acadêmico dos alunos do curso de Direito, mediante documento formal, que deverá ser protocolado junto a este Ministério, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 1.224, de 18/12/2013, que instituiu as normas

sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 3º Seja apresentada, por parte da Faculdade de Direito de Vila Velha e do Instituto Izabela Hendrix, a esta Secretaria, em 30 (trinta) dias, em arquivo digital, a íntegra do percurso formativo de todos os seus alunos, com CPF, por disciplina, além do projeto pedagógico, das grades curriculares e dos planos de ensino (ementas e bibliografias) do curso de Direito.

Art. 4º Seja notificada a Faculdade de Direito de Vila Velha do conteúdo desta Portaria e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 87, de 09.05.2016, Seção 1, página 26)